

提供給盧旺達任一鄰國或不在盧旺達政府任職的人使用；

11. 還決定自其領土向盧旺達出口軍火或有關物資的國家應將所有這些出口通知第 918(1994)號決議所設委員會，盧旺達政府應對進口的所有軍火和有關物資加以標明和登記並通知委員會，委員會應定期向安理會報告所收到的通知；

12. 請秘書長在本決議通過後 6 個月內，根據第 918(1994)號決議所設委員會提出的報告，向安理會報告特別是上文第 7 段所指的軍火和有關物資的出口情況，並在 12 個月內再次報告；

13. 決定繼續積極處理此案。

### 第 9/2000 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九七年八月二十八日通過的第 1127 (1997) 號關於安哥拉的情況的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鐸

### 聯合國安全理事會第 1127 號決議 (一九九七年八月二十八日通過)

安全理事會，

重申其 1991 年 5 月 30 日第 696(1991)號決議

及其後的各項決議，

do Ruanda ou pessoa que não se encontre ao serviço do Governo do Ruanda, directa ou indirectamente;

11. Decide ainda que os Estados notificarão o Comité criado pela Resolução n.º 918 (1994) de quaisquer exportações de armas ou material conexo dos seus territórios para o Ruanda, que o Governo do Ruanda marcará, registará e notificará o Comité de quaisquer importações por si feitas de armas e material conexo, e que o Comité informará o Conselho das notificações recebidas;

12. Solicita ao Secretário-Geral que informe o Conselho, num prazo de 6 meses a contar da data de adopção da presente resolução, e ainda nos 12 meses seguintes, sobre, nomeadamente, a exportação de armas e material conexo referida no parágrafo 7, supra, com base nos relatórios apresentados pelo Comité criado pela Resolução n.º 918 (1994);

13. Decide permanecer activamente interessado sobre este assunto.

### Aviso do Chefe do Executivo n.º 9/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1127 (1997), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 28 de Agosto de 1997, relativa à situação em Angola, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### RESOLUÇÃO N.º 1127 (1997)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 3814.ª sessão a 28 de Agosto de 1997)

O Conselho de Segurança:

Reafirmando a sua Resolução n.º 696 (1991), de 30 de Maio de 1991, bem como todas as resoluções subsequentes,

回顧 1997 年 7 月 23 日的主席聲明 (S/PRST/1997/39)，其中表示準備考慮對爭取安哥拉徹底獨立全國聯盟(安盟)採取強制措施，尤其是第 864(1993)號決議第 26 段具體提到的那些措施，

強調安哥拉政府和特別是安盟亟需不再拖延地完成執行《和平協定》(S/22609，附件)、《盧薩卡議定書》(S/1994/1441，附件)及安全理事會各項有關決議所規定的義務，

深表關切和平進程遭到嚴重困難，主要是由於安盟拖延執行《盧薩卡議定書》所規定的義務，

表示堅決承諾維護安哥拉的統一、主權和領土完整，

審議了秘書長 1997 年 8 月 13 日的報告 (S/1997/640)，

強烈痛惜安盟沒有履行《和平協定》(S/22609，附件)、《盧薩卡議定書》及安全理事會各項有關決議、特別是第 1118(1997)號決議所規定的義務，

A

1. 要求安哥拉政府和特別是安盟不再拖延地徹底完成和平進程其餘方面的工作，不得採取可能導致戰火重燃的任何行動；

2. 又要求安盟立即履行《盧薩卡議定書》所規定的義務，包括將其所有部隊非軍事化、把沃爾岡無線電台轉變成不分黨派的廣播設施以及與國家行政在安哥拉全境正常化的進程充分合作；

3. 還要求安盟依照《盧薩卡議定書》的規定，立即向聯合委員會提供有關在其控制下的所有武裝人員，包括安盟領導人的警衛隊、所謂的“礦區警察”、從國界外返回的安盟武裝人員以及以前未向聯合國報告的安盟任何其他武裝人員的準

Recordando a declaração do seu Presidente datada de 23 de Julho de 1997 (S/PRST/1997/39), que expressou a sua disponibilidade para considerar a imposição de medidas contra a União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA), inter alia, as especificamente referidas no parágrafo 26 da Resolução n.º 864 (1993),

Realçando a necessidade urgente do Governo de Angola e, em particular, da UNITA de cumprirem, sem mais atrasos, as obrigações que lhes incumbem por virtude dos Acordos de Paz (S/22609, anexo), do Protocolo de Lusaka (S/1994/1441, anexo) e das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança,

Expressando a sua séria preocupação face aos graves obstáculos ao processo de paz, decorrentes, fundamentalmente, do atraso, por parte da UNITA, em dar cumprimento às obrigações que o Protocolo de Lusaka lhe impõe,

Expressando o seu firme empenhamento em preservar a unidade, a soberania e a integridade territorial de Angola,

Tendo examinado o relatório do Secretário-Geral, de 13 de Agosto de 1997 (S/1997/640),

Lamentando profundamente que a UNITA não tenha dado cumprimento às obrigações que lhe incumbem nos termos dos “Acordos de Paz” (S/22609, anexo), do Protocolo de Lusaka e das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança, especialmente, da Resolução n.º 1118 (1997),

A

1. Exige que o Governo de Angola e, sobretudo, a UNITA conclua, plenamente e sem mais atrasos, os aspectos ainda inacabados do processo de paz e se abstenham de qualquer acção susceptível de provocar o ressurgimento das hostilidades;

2. Exige igualmente que a UNITA cumpra imediatamente as suas obrigações nos termos do Protocolo de Lusaka, nomeadamente a desmilitarização de todas as suas forças, a transformação da sua estação de rádio Vorgan numa estação não partidária e coopere plenamente no processo de normalização da administração do Estado em todo o território de Angola;

3. Exige ainda que a UNITA forneça de imediato, à Comissão Conjunta, constituída em aplicação do Protocolo de Lusaka, as informações precisas e completas sobre os efectivos armados sob o seu controlo, incluindo o destacamento de segurança pessoal do chefe da UNITA, a chamada “policia de minas”, os efectivos armados da UNITA regressados de territórios localizados fora das fronteiras

確而完整的資料，以便按照《盧薩卡議定書》和雙方在聯合委員會達成的協議對這些人員進行核查、解除武裝和遣散，並譴責安盟恢復其軍事能力的任何企圖；

## B

確定由此造成的安哥拉局勢對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

### 4. 決定所有國家應採取必要的措施：

(a) 不讓依照下文第 11(a)段所指定的安盟所有高級官員及其成年直系親屬入境或過境，但團結與民族和解政府、國民議會或聯合委員會充分行使職能所必需的官員除外，條件是本段任何規定不使一國承擔拒絕本國國民入境的義務；

(b) 暫時取消或吊銷發給依照下文第 11(a)段所指定的安盟高級官員及其成年直系親屬的所有旅行證件、簽證或居留許可證，但上文(a)項提到的官員除外；

(c) 要求立即全部關閉在其領土內的所有安盟辦事處；

(d) 為了禁止安盟本身或為安盟進行的飛機飛行、向安盟供應任何飛機或飛機部件和向安盟飛機提供保險、工程和服務，

(一) 拒絕准許從安哥拉境內不在准飛地清單上的地點起飛或計劃飛往這種地點降落的飛機，在本國領土起飛、降落或飛越，准飛地清單由安哥拉政府提交第 864(1993)號決議所設委員會，委員會會把清單通知各會員國；

(二) 禁止本國國民或從本國領土或使用懸掛本國國旗的船隻或飛機，向安哥拉境內不在指

nacionais e todos os outros efectivos armados da UNITA ainda não declarados às Nações Unidas, por forma a que esses efectivos possam ser recenseados, desarmados e desmobilizados em conformidade com o Protocolo de Lusaka e os acordos alcançados entre as partes no âmbito da Comissão Conjunta, e condena quaisquer tentativas da UNITA para recuperar a sua capacidade militar;

## B

Constatando que a actual situação em Angola constitui uma ameaça à paz internacional e à segurança na região;

Agindo nos termos do capítulo VII da Carta das Nações Unidas:

4. Decide que todos os Estados devem tomar as medidas necessárias para:

a) Impedir a entrada ou o trânsito nos respectivos territórios de todos os oficiais superiores da UNITA e dos membros adultos da sua família mais próxima, especificados na alínea a) do parágrafo 11 infra, com excepção dos oficiais cuja presença for necessária para garantir o bom funcionamento do Governo de Unidade e Reconciliação Nacional, da Assembleia Nacional ou da Comissão Conjunta, ficando assente que o disposto neste número não poderá obrigar um Estado a recusar a entrada no seu território dos seus nacionais;

b) Suspender ou cancelar todos os documentos de viagem, vistos ou autorizações de residência emitidos a oficiais superiores da UNITA e aos membros adultos da sua família mais próxima, especificados na alínea a) do parágrafo 11 infra, salvaguardando-se a excepção referida na alínea a), supra;

c) Exigir o encerramento imediato e total de todas as delegações da UNITA nos seus territórios;

d) Com vista à proibição da realização de voos de aeronaves operadas pela ou para a UNITA, do fornecimento de aeronaves ou componentes de aeronaves à UNITA e da efectivação de seguros, prestação de serviços de engenharia e manutenção de aeronaves da UNITA:

i) negar autorização a qualquer aeronave para descolar, aterrar ou sobrevoar o seu território, caso tal aeronave tenha descolado ou pretenda aterrar em local do território de Angola que não conste da lista fornecida pelo Governo de Angola ao Comité constituído em aplicação da Resolução nº 864 (1993), o qual notificará os Estados membros em conformidade;

ii) proibir o fornecimento ou a entrega, seja por que meio for, de quaisquer aeronaves ou componentes de aeronaves do território de Angola, aos seus nacionais ou a partir dos seus territórios ou ainda

定入境點清單上的地點供應或以任何形式提供任何飛機或飛機部件，指定入境點清單由安哥拉政府提交第 864(1993)號決議所設委員會，委員會會把清單通知各會員國；

(三) 禁止本國國民或從本國領土對不在准飛飛機清單上的任何安哥拉登記的飛機或從不在上文第(d)一項所述清單上的入境點進入安哥拉領土的任何飛機提供工程和維修服務、出具適飛證、根據現有保險合同支付新的索賠要求或者提供或延長直接保險，准飛飛機清單由安哥拉政府提交第 864(1993)號決議所設委員會，委員會會把清單通知各會員國；

5. 還決定上文第 4 段規定的措施不適用於第 864(1993)號決議所設委員會事先核准的緊急醫療情況或運載糧食、藥品或人道主義必需品的飛行；

6. 促請所有國家以及國際和區域組織停止派遣其官員和官方代表團前往安盟中央總部，但為促進和平進程和人道主義援助而前往者除外；

7. 決定上文第 4 段的規定應自 1997 年 9 月 30 日東部夏令時間 0 時 1 分起生效，無需另行通知，除非安全理事會根據秘書長的報告決定安盟已經採取不可逆轉的具體步驟履行上文第 2 和第 3 段規定的所有義務；

8. 請秘書長在 1997 年 10 月 20 日前並在其後每九十天提出報告，說明安盟履行上文第 2 和第 3 段規定的所有義務的情況，並表示如果秘書長在任何時候報告安盟已經充分履行這些義務，安理會就準備審查上文第 4 段規定的措施；

9. 表示如果安盟不充分履行《盧薩卡議定書》和安全理事會各項有關決議所規定的義務，安理

using navios ou aeronaves com as suas bandeiras, excepto através dos pontos de entrada mencionados numa lista a ser fornecida pelo Governo de Angola ao Comité criado pela Resolução n.º 864 (1993), o qual notificará os Estados membros em conformidade;

iii) proibir aos seus nacionais ou a partir dos seus territórios a prestação de serviços de engenharia ou de manutenção, a emissão de certificados de capacidade de voo, o pagamento de novas exigências relativas a contratos de seguros já existentes ou a efectivação ou renovação de seguros directos relativamente a qualquer aeronave registada em Angola não mencionada na lista a ser fornecida pelo Governo de Angola ao comité criado pela Resolução n.º 864 (1993), o qual notificará os Estados membros em conformidade, ou ainda relativamente a qualquer aeronave que tenha entrado no espaço aéreo de Angola através de um ponto de entrada não contido na lista referida no ponto i) da alínea d), supra;

5. Decide ainda que as medidas estabelecidas no n.º 4 não serão aplicáveis a casos de urgência médica ou a voos de aeronaves transportando alimentos, medicamentos ou artigos de primeira necessidade para satisfação de fins humanitários, com a aprovação prévia do Comité criado pela Resolução n.º 864 (1993);

6. Insta todos os Estados e organizações internacionais e regionais a suspenderem as deslocações dos seus funcionários e delegações oficiais aos quartéis-generais da UNITA, salvo aquelas que tenham por fim contribuir para o processo de paz ou para a prestação de assistência humanitária;

7. Decide igualmente que as disposições do parágrafo 4, supra, entrarão em vigor, sem outro aviso, às 0 h 1 m, hora de Nova Iorque, do dia 30 de Setembro de 1997, salvo se o Conselho de Segurança decidir, com base num relatório elaborado pelo Secretário-Geral, que a UNITA tomou entretanto medidas concretas e irreversíveis no sentido de cumprir todas as obrigações enunciadas nos parágrafos 2 e 3 supra;

8. Solicita ao Secretário-Geral que apresente, até 20 de Outubro de 1997, bem como em períodos subsequentes de 90 dias, um relatório sobre o cumprimento pela UNITA de todas as obrigações enunciadas nos parágrafos 2 e 3 supra, e declara a sua disponibilidade para rever as medidas previstas no parágrafo 4 supra, logo que o Secretário-Geral informe que a UNITA já cumpriu inteiramente tais obrigações;

9. Expressa a sua disponibilidade para considerar a imposição de medidas adicionais, tais como restrições comerciais e financeiras,

會就準備考慮採取其他強制措施，例如限制貿易和金融；

10. 要求所有國家以及所有國際和區域組織嚴格依照本決議的規定行事，而毋需顧及任何國際協定或本決議通過之日以前簽訂的任何合同或頒發的任何執照或許可證所賦予或規定的任何權利或義務，並要求所有國家嚴格遵守第 864(1993)號決議第 19、第 20 和第 21 段規定的措施；

11. 請第 864(1993)號決議所設委員會：

(a) 迅速起草實施本決議第 4 段的準則，包括指定哪些官員及其成年直系親屬應按照上文第 4(a)和第 4(b)段不准入境或過境並暫時取消或吊銷其旅行證件、簽證或居留許可證；

(b) 對於上文第 5 段規定的例外情況的申請給予有利的考慮和作出決定；

(c) 在 1997 年 11 月 15 日前向安理會報告各國為執行上文第 4 段規定的措施而採取的行動；

12. 請掌握關於上文第 4(d)段所禁止的飛行的資料的會員國向第 864(1993)號決議所設委員會提供這些資料，以分發給各會員國；

13. 又請會員國至遲在 1997 年 11 月 1 日向第 864(1993)號決議所設委員會提供本國為執行上文第 4 段的規定而採取的措施的資料；

C

14. 要求安哥拉政府和特別是安盟與聯合國安哥拉觀察團(聯安觀察團)充分合作，停止對聯安觀察團核查活動的限制，不埋設新地雷，確保聯安觀察團和其他國際人員的行動自由和特別是安全；

15. 重申呼籲安哥拉政府按照《盧薩卡議定書》的規定，將任何部隊調動通知聯安觀察團；

caso a UNITA não cumpra inteiramente as obrigações que lhe impõe o Protocolo de Lusaka e todas as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança;

10. Exige a todos os Estados e organizações internacionais e regionais que ajam em conformidade estrita com as disposições contidas na presente resolução, não obstante a existência de quaisquer direitos conferidos ou obrigações impostas por qualquer acordo internacional, contrato, licença ou autorização anteriores à data da adopção da presente resolução; exige igualmente a todos os Estados que cumpram estritamente as medidas enunciadas nos parágrafos 19, 20 e 21 da Resolução n.º 864 (1993);

11. Solicita ao Comité criado pela Resolução n.º 864 (1993):

a) Que elabore sem demora linhas directrizes que visem a execução do disposto no parágrafo 4 da presente resolução, incluindo a identificação dos oficiais e dos membros adultos da sua família próxima cuja entrada ou cujo trânsito devam ser interditos e cuja documentação de viagem, vistos ou autorizações de residência devam ser suspensos ou cancelados em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do parágrafo 4 supra;

b) Que tenha em consideração e decida sobre os pedidos referentes às excepções previstas no parágrafo 5 supra;

c) Que, até 15 de Novembro de 1997, informe o Conselho sobre as acções tomadas pelos Estados para executar as medidas estabelecidas no parágrafo 4 supra;

12. Solicita aos Estados membros que tenham conhecimento de voos proibidos nos termos da alínea d) do parágrafo 4 supra, que forneçam tais informações ao Comité criado pela Resolução n.º 864 (1993), para distribuição pelos Estados membros;

13. Solicita igualmente aos Estados membros que, até 1 de Novembro de 1997, forneçam informações ao Comité criado pela Resolução n.º 864 (1993) sobre as medidas que tenham adoptado com vista à implementação das disposições contidas no parágrafo 4 supra;

C

14. Exige que o Governo de Angola e, em particular, a UNITA cooperem plenamente com a Missão de Observação das Nações Unidas em Angola (MONUA), cessem as restrições às actividades de verificação levadas a efeito pela MONUA, se abstenham de colocar novas minas e garantam a liberdade de circulação e, sobretudo, a segurança do pessoal da MONUA e de quaisquer outras entidades internacionais;

15. Reitera a sua exigência ao Governo de Angola de notificar a MONUA de quaisquer movimentos de tropas, em conformidade com as disposições do Protocolo de Lusaka;

16. 贊同秘書長 1997 年 8 月 13 日報告中的建議，在 1997 年 10 月底之前，推遲從安哥拉撤出聯合國軍事部隊，但有一項瞭解，即撤退工作將於 1997 年 11 月結束，但須考慮到當地情勢及完成和平進程的其餘有關工作的進展，並請秘書長至遲在 1997 年 10 月 20 日報告此事，包括恢復撤出軍事人員的時間表；

17. 重申相信期待已久的安哥拉總統與安盟領導人在安哥拉境內的會晤可以大有助於緩和緊張局勢、促進民族和解進程和實現整個和平進程的目標；

18. 表示感謝秘書長及其特別代表和聯安觀察團的人員協助安哥拉雙方執行和平進程；

19. 決定繼續積極處理此案。

#### 第 10/2000 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九七年九月二十九日通過的第 1130 (1997) 號關於安哥拉的情況的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

#### 聯合國安全理事會第 1130 號決議 (一九九七年九月二十九日通過)

安全理事會，

回顧其 1991 年 5 月 30 日第 696(1991)號決議及其後的各項決議，特別是 1997 年 8 月 28 日第 1127(1997)號決議，

16. Subscreve a recomendação feita pelo Secretário-Geral no seu relatório de 13 de Agosto de 1997, no sentido do adiamento, até finais de Outubro de 1997, da retirada das unidades militares das Nações Unidas de Angola, com base no entendimento de que as retiradas faseadas devem estar concluídas em Novembro de 1997, tendo em consideração a situação no terreno e os progressos feitos no sentido de concluir os restantes aspectos relevantes do processo de paz, e solicita ao Secretário-Geral que lhe apresente um relatório até 20 de Outubro de 1997 sobre esta questão, incluindo a calendarização para o reinício da retirada do pessoal militar;

17. Reitera a sua convicção de que o encontro, há muito aguardado, entre o Presidente de Angola e o líder da UNITA em território de Angola poderia contribuir significativamente para um aliviar das tensões, para o processo de reconciliação nacional e para a consecução dos objectivos do processo de paz na sua globalidade;

18. Expressa o seu apreço ao Secretário-Geral, ao seu Representante Especial e ao pessoal da MONUA pela assistência prestada às partes em Angola com vista à implementação do processo de paz;

19. Decide manter-se activamente informado sobre a questão.

#### Aviso do Chefe do Executivo n.º 10/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1130 (1997), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 29 de Setembro de 1997, relativa à situação em Angola, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### RESOLUÇÃO N.º 1130 (1997)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 3820ª sessão a 29 de Setembro de 1997)

O Conselho de Segurança:

Reafirmando a sua Resolução n.º 696 (1991), de 30 de Maio de 1991, bem como todas as resoluções subsequentes, particularmente a Resolução n.º 1127 (1997), de 28 de Agosto de 1997,